

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
FACULDADE LABORO
PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSO

ROSELI LUISA SANTANA ARAGÃO

**PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA
TRABALHADORES DE UMA CLINICA ESPECIALIZADA**

São Luís
2015

ROSELI LUISA SANTANA ARAGÃO

**PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA
TRABALHADORES DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Latu Senso* na Faculdade Laboro como requisito para a obtenção do título de Especialista em Medicina do Trabalho.

Orientadora: Profa. Dra. Monica Elinor Alves Gama

São Luís

2015

ROSELI LUISA SANTANA ARAGÃO

**PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA
TRABALHADORES DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Latu Senso* na Faculdade Laboro como requisito para a obtenção do título de Especialista em Medicina do Trabalho.

Aprovado (a) em: _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Monica Elinor Alves Gama (Orientadora)
Doutora em Medicina pela USP
Universidade Estácio de Sá

1º Examinador
Universidade Estácio de Sá

2º Examinador
Universidade Estácio de Sá

Errar não só é humano, como necessário. O desenvolvimento e a aprendizagem ocorrem muito mais através da análise de nossos erros do que pelo louvor de nossos acertos. É preciso ter a coragem de errar.

Autor Desconhecido

RESUMO

Estudo sobre a importância do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) para uma empresa, levando-se em consideração a saúde de seus empregados impactando diretamente na produtividade e na organização. É importante estudar os riscos pertinentes ao trabalho do profissional contidos no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), para elaborar um PCMSO abrangente de acordo com cada exposição, buscando preservar a saúde dos trabalhadores de conformidade com a NR (Norma Regulamentadora)- 07 que trata da elaboração e implementação deste programa. Objetivou-se com o presente estudo, elaborar o programa de controle médico de saúde ocupacional para uma empresa de pequeno porte. A empresa em análise possui oito colaboradores e presta atendimento médico e diagnóstico ambulatorial, funcionando diariamente, com demanda de cerca de 2.500 pacientes por mês. O PPRA verificou não haver riscos Físicos, Químicos e Biológicos ambientais em potencial que possam vir a causar danos à saúde do trabalhador, recomendando que as atividades desenvolvidas sejam feitas dentro de procedimentos seguros com uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados a sua atividade; que sejam adotadas medidas de proteção contra incêndio e explosões em caso de sinistros, e quanto aos Primeiros Socorros, atendimento imediato ao acidentado, para casos de emergência. O PCMSO da Empresa em análise obedece a NR- 07 adequando os exames dos colaboradores de acordo com o grau de risco a que pertence.

Palavras-chave: PCMSO. Medicina Ocupacional. Saúde do Trabalhador.

ABSTRACT

Study on the importance of the PCMSO (Program for Medical Control of Occupational Health) for a company, taking into consideration the health of its employees directly impacting on the productivity and the organization. It is important to study the pertinent risks to the professional work contained in the PPRA (Program for Prevention of Environment Risks) to elaborate a comprehensive PCMSO according to each exhibition aiming to preserve worker health in accordance with NR(Regulatory Norm) – 07 that deals with elaboration and implementation of this program. This study had as an objective to elaborate the program for medical control of occupational health for small companies. The company in analyses has eight collaborators and provides medical care and out-patient diagnosis, opening daily with demand of around 2.500 patients monthly. The PPRA verified that there were no physical, chemical and biological environmental risks in potential that can cause damages to the health of the workers, recommending that the activities developed must be done in safe procedures with the use of Equipament of Individual Protection – EPI's adequated to their activities, that measures of protections against fire and explosions are taken in case of accident, and with regards to the first aid, immediate attendance to the victim for emergency cases. The PCMSO of the company in analyses obeys the NR – 07 adjusting the exams of the collaborators in accordance with the degree of risks that belongs.

Keywords: PCMSO. Occupational Medicine. Worker Health.

LISTA DE SIGLAS

ASO	Atestado de Saúde Ocupacional
AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
CAT	Comunicado de Acidente de Trabalho
CRM	Conselho Regional de Medicina
CA	Certificado de Aprovação
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
DOU	Diário Oficial da União
EPI	Equipamento de Proteção Individual
LTCAT	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NR	Norma Regulamentadora
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PPP	Perfil Profissiográfico Previdenciário
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
SSST	Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
1.1	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	10
1.2	Norma Regulamentadora (NR)	12
1.3	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	13
1.4	Objetivos	13
1.4.1	Geral	13
1.4.2	Específicos.....	13
2	DA EMPRESA	14
2.1	Descrição do local	14
2.2	Proposta de Programa de PCMSO	14
2.2.1	Dados da estrutura e dos processos de trabalho dos funcionários.....	14
2.2.2	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).....	15
2.2.3	Exames Médicos Ocupacionais	16
2.2.4	Exames realizados em cada situação.....	19
2.2.5	Do prontuário	20
2.2.6	Procedimentos Médicos Complementares.....	21
2.2.7	Normas Complementares	21
2.2.8	Medidas Corretivas	21
2.2.9	Procedimentos em caso de anormalidades em cada um dos exames	22
2.2.10	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).....	22
2.2.11	Relatório Anual do PCMSO	23
2.2.12	Primeiros Socorros.....	23
2.2.13	Dos Terceirizados	24
2.2.14	Recomendações e Observações Gerais.....	24
2.2.15	Responsabilidades referentes à realização dos exames médicos ocupacionais	26
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
	REFERÊNCIAS	30
	APÊNDICE A: Fotografias da Empresa	31

1 INTRODUÇÃO

O trabalhador está sujeito a riscos de acidentes em todas as atividades que desenvolve. A conscientização da importância em cuidar de si, cuidar dos outros e também ser cuidado por outros, gera uma corrente benéfica tornando o ambiente de trabalho seguro. A lei de biossegurança e as diversas normativas preconizam ações legais referentes à identificação, classificação e antecipação dos riscos, estabelecendo ainda a obrigatoriedade de treinamentos e utilização de equipamentos de prevenção individual e coletiva com fiscalização do seu uso, bem como a educação continuada e serviços especializados em segurança e medicina ocupacional. É muito importante a proteção e manutenção da vida no dia a dia dos profissionais de saúde, seus aspectos normativos, promoção e prevenção da saúde, evidenciando os riscos gerais e específicos. (CASTRO, 2011).

Segundo Silva (2012), a Constituição da República Federativa do Brasil, no Título II, Capítulo II, artigo 7º, inciso XXII, estabelece que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social e redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. (BRASIL, 1988). Sendo assim qualquer instituição seja ela pública ou privada, tem por finalidade progredir com esta premissa, a fim de garantir que todos que executam atividades laborativas (ou equivalentes) possam ter seus direitos respeitados, como também, sejam devidamente orientados no tocante aos riscos ambientais nos quais estão expostos.

É importante a manutenção do binômio Saúde/Segurança, objetivando garantir a formação e aplicação desta cultura a todos os trabalhadores, garantindo que a prevenção seja respeitada por todos. (SILVA, 2012).

Estudar os riscos a que estão sujeitos os trabalhadores da saúde pode compreender uma ampla gama de atividades de produção e serviços e ser vista de forma integral. Esses estudos podem ser entendidos desde a prestação de serviços médicos, em nível hospitalar, ambulatorial ou de uma unidade de saúde, até a produção de insumos e medicamentos para o campo médico, passando pela produção do conhecimento e controle da informação em saúde. (CASTRO, 2011).

A legislação brasileira que trata da segurança e da saúde no trabalho passou a adotar um novo enfoque, a partir do final de 1994, ao estabelecer a obrigatoriedade das empresas elaborarem e implementarem dois programas: um

ambiental, o PPRA e outro médico, o PCMSO. Adotando como paradigma a Convenção 161/85 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), a legislação brasileira específica passou a considerar as questões que incidem não somente sobre o indivíduo, mas, também sobre a coletividade de trabalhadores. (MIRANDA, 2002).

Apesar de o Brasil ter ratificado em 1991 a Convenção 161 da OIT, até 1994 as Normas Regulamentadoras (NRs) caracterizavam-se ainda por um enfoque essencialmente “individualista”. As NR-7 e 9 intitulavam-se, respectivamente, Exames Médicos e Riscos Ambientais, ou seja, a ênfase era, isoladamente, ora para o trabalhador, ora para a avaliação quantitativa de um risco ambiental. As novas normas, preocupadas agora com a saúde do conjunto dos trabalhadores, privilegiaram o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação saúde/trabalho e introduziram a questão da valorização da participação dos trabalhadores e do controle social, criando uma cultura coletiva. Neste sentido, a exigência legal dos novos programas PCMSO e PPRA representou, na prática, a superação de um “viés biologista/ambiental” e a introdução de um “olhar coletivo” nas questões relacionadas com a segurança e a saúde dos trabalhadores brasileiros. (MIRANDA, 2002).

A NR-7 estabelece os parâmetros mínimos para a elaboração e execução do programa, que deve ter como objetivo a compreensão do fenômeno saúde/doença no nível individual e coletivo, a adoção de ações preventivas de saúde, a identificação de outros fatores relacionados ao adoecimento no trabalho e a eliminação ou redução desses fatores. Também estabelece, para cada exame recomendado no PCMSO, a emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), que têm por objetivo atestar a aptidão do candidato ou empregado para exercer determinada função. (SILVA; SANTOS, 2014).

Os ASO são documentos que integram o ato médico e o profissional que assina, precisa atentar para as muitas e diferentes implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do mesmo. (SILVA; SANTOS, 2014).

1.1 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

O PCMSO, cuja obrigatoriedade foi estabelecida pela NR-07 da Portaria 3214/78, é um programa médico que deve ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde) considera-se “diagnóstico precoce” a detecção de distúrbios dos mecanismos compensatórios e homeostáticos, enquanto ainda permanecem reversíveis alterações bioquímicas, morfológicas e funcionais. (MIRANDA, 2002).

O PCMSO tem por finalidade atender as determinações legais da NR-07, Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08/06/78, alterada em 29/12/94 pela Portaria 24, que dá sua nova redação e está em vigor desde sua publicação no DOU (Diário Oficial da União) em 30/12/94. É complementada pela Portaria 8, de 08/05/96, que leva também em consideração o Acordo Tripartite envolvendo entidades representativas dos empregados e empregadores. Além de uma exigência legal, também está respaldada pela Convenção 161 da OIT Decreto 127, de 22/05/91 – Serviços de Saúde do Trabalho, respeitando os princípios éticos, morais e técnicos. (SILVA; SANTOS, 2014).

Todas as empresas, independente do número de empregados ou do grau de risco de sua atividade, estão obrigadas a elaborar e implementar o PCMSO, que deve ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os riscos identificados nas avaliações previstas no PPRA. Entre suas diretrizes, uma das mais importantes é aquela que estabelece que o PCMSO deve considerar as questões que incidem tanto sobre o indivíduo como sobre a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico. A NR 7 estabelece o prazo para a realização das avaliações médicas periódicas, assim como define os critérios para a execução e interpretação dos exames médicos complementares. (MIRANDA, 2002).

Em resumo, na elaboração do PCMSO, deve ser realizado um estudo prévio de reconhecimento dos riscos ocupacionais existentes na empresa, através de visitas aos locais de trabalho, baseando-se nas informações contidas no PPRA. A partir deste reconhecimento de riscos, deve ser estabelecido um conjunto de exames clínicos e complementares específicos para cada grupo de exposição de trabalhadores da empresa, utilizando-se de conhecimentos científicos atualizados e

em conformidade com a boa prática médica. Assim, o nível de complexidade do PCMSO depende basicamente dos riscos existentes em cada empresa, das exigências físicas e psíquicas das atividades desenvolvidas e das características biopsicofisiológicas de cada população trabalhadora. A norma estabelece as diretrizes gerais e os parâmetros mínimos a serem observados na execução do programa, podendo os mesmos, entretanto, ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho. (MIRANDA, 2002).

A coordenação do PCMSO cabe a um médico, com especialização em medicina do trabalho, que será o responsável pela execução do programa. Ao empregador, por sua vez, compete garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO assim como zelar pela sua manutenção e eficácia. A NR-07 procura garantir a efetiva implementação do PCMSO, estabelecendo que o programa deva obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, realizando-se o relatório anual das mesmas. Este documento deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o ano seguinte. (MIRANDA, 2002).

Faz-se necessário que haja a participação do trabalhador na gestão dos exames do PCMSO, para melhor qualidade do serviço prestado e busca de melhoria contínua do processo. É muito importante estabelecer uma relação de confiança entre o médico coordenador e o trabalhador, para que haja a verificação contínua da qualidade do processo. (HYEDA et al., 2014).

O serviço de PCMSO tem uma característica diferenciada dos demais serviços que é a exigência legal. Isto é de alta relevância para as empresas, que estão sujeitas a fiscalização dos órgãos reguladores, levando seus gestores a considerar sua importância não só na perspectiva do seu objetivo central que é a Promoção e Preservação da Saúde do trabalhador, como também na documentação exigida para cumprimento da lei. Isso exige a necessidade de se analisar atributos relacionados a esta característica. (MARIANO, 2014).

1.2 Norma Regulamentadora (NR)

A NR-07 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, incluindo a realização de uma série de exames médicos, entre eles o exame médico periódico. É na realização deste exame, que o médico, através de uma detalhada anamnese ocupacional e de um minucioso exame físico, pode inferir a presença ou ausência de estágios iniciais de desvios da saúde de trabalhadores expostos a riscos ocupacionais, época em que os sintomas são ainda imperceptíveis para o paciente (manifestações subclínicas). (LIMA, 2013).

O item 7.1.1 da NR-07 reza que é obrigatório a elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. No item 7.1.2 a norma estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho. (BRASIL, 1999).

Segundo o item 7.2.3 da norma, o PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, devendo ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde destes segundo o item 7.2.4 da norma. (BRASIL, 1999).

No que se refere às competências do empregador, este deverá elaborar e garantir o PCMSO assim como zelar pela sua eficácia; custear sem ônus para o empregado todos os exames constantes no mesmo; indicar um coordenador responsável pelo PCMSO segundo o item 7.3.1 da NR. Segundo o item 7.3.2 da NR-07 compete ao médico coordenador a realização dos exames médicos dos trabalhadores ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao

trabalho, de mudança de função e demissional segundo o item 7.4.1 da NR-07. (BRASIL, 1999).

1.3 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

Descrito na NR-09, este é o documento onde constam as informações que norteiam o PCMSO.

Ele versa sobre a prevenção de acidentes e controle da exposição dos trabalhadores aos agentes físicos, químicos e biológicos que podem ser encontrados no ambiente de trabalho. (BRASIL, 1999).

A elaboração deste documento é exigência do Ministério do Trabalho e Emprego e seu cumprimento é muito importante para a empresa, pois assim, o trabalhador tomará ciência das medidas tomadas para garantir o controle da exposição aos agentes de risco e assim garantir sua saúde. (BRASIL, 1999).

1.4 Objetivos

1.4.1 Geral

Elaborar um programa de Controle Médico de Saúde dos trabalhadores de uma empresa de uma clinica especializada.

1.4.2 Específicos

- a) Propor estratégias de preservação da saúde dos trabalhadores através do diagnóstico precoce, reconhecimento e avaliação das doenças relacionadas ao trabalho, cultivando uma cultura preventiva com ações educativas;
- b) Controlar os riscos potenciais a saúde do trabalhador;
- c) Padronizar ações voltadas ao controle médico e prevenção;
- d) Cumprir a legislação trabalhista e civil no que se refere à saúde do trabalhador.

2 DA EMPRESA

2.1 Descrição do local

Trata-se de uma empresa de pequeno porte, localizada no bairro da COHAB, em São Luís-MA, tendo como Ramo de Atividade: Estabelecimento de Saúde (clínica de atendimento ambulatorial).

Classificada no Grau de Risco 03 (três); funciona diariamente de segunda a sábado.

Tem como atividades principais:

- Atendimento médico ambulatorial de consultas eletivas;
- Atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia;
- Atendimento para complementação diagnóstica com exames de imagem.

Conta com 8 (oito) trabalhadores, sendo 2 (dois) do sexo masculino e 6 (seis) do sexo feminino.

O atendimento contempla pessoas de ambos os sexos e de todas as idades, inclusive crianças que se beneficiam da fonoterapia e otorrinolaringologia.

O volume de atendimento é de cerca de 2.500 pessoas ao mês.

2.2 Proposta de Programa de PCMSO

2.2.1 Dados da estrutura e dos processos de trabalho dos funcionários

Quadro 1 – Relação Funcional da Empresa

RELAÇÃO FUNCIONAL (FUNÇÃO X QUANTITATIVO)	
Função	Quantitativo
Recepcionista	01
Atendente	03
Supervisora Administrativa e Financeira	01
Técnica em Radiologia	01
Agente de Portaria	01
Serviços Gerais	01
Total geral de Empregados	08

Fonte: Própria Autoria.

O funcionamento na Empresa se inicia às 7 horas com a entrega das senhas pelo porteiro para as clientes em atendimento na recepção, onde são preenchidos seus dados e posicionamento para consultas e realização de demais exames.

Por volta de 12 horas, quando se encerra o turno matutino, realiza-se uma limpeza do ambiente, banheiros e troca de lixeiras, enquanto as recepcionistas se revezam para o horário de almoço.

Às 13:30 se inicia o turno da tarde, quando então são repetidos os mesmos procedimentos, com entrega de senhas e cadastro dos clientes.

Às 18 horas, encerra-se o turno vespertino quando se realiza novamente a limpeza do ambiente e banheiros para que no dia seguinte recomece o processo com o ambiente organizado.

A empresa utiliza material descartável como espéculos e pinças para exame ginecológico, o que proporciona maior higiene e reduz os riscos de contaminação às suas pacientes e trabalhadores.

O serviço de mamografia é realizado com todos os pré-requisitos necessários, sala preparada e a técnica que realiza os exames utiliza o equipamento adequado para sua proteção e das pacientes em atendimento.

O serviço de limpeza é realizado com EPI (luvas, botas e avental) sendo o usuário treinado para realiza-lo com segurança.

As cadeiras são ajustáveis e ergonômicas, cabendo aos usuários, adequá-las no momento da utilização.

2.2.2 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

Em visita à empresa em questão para determinação de riscos ambientais, foi verificado não haver riscos em potencial que possam vir a causar danos à saúde do trabalhador, como Riscos Físicos, Químicos e Biológicos. Vale ressaltar a existência dos Riscos Ergonômicos e de Acidentes no desempenho das atividades.

Recomenda-se, que as atividades desenvolvidas em geral sejam feitas dentro dos procedimentos seguros, treinando o trabalhador quanto à conscientização da necessidade do uso e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados a sua atividade, adotar medidas de proteção

contra incêndio e explosões em caso de sinistros, e quanto aos Primeiros Socorros, atendimento imediato ao acidentado, para casos de emergência.

As instalações estão dentro dos padrões ideais para o desempenho das atividades desenvolvidas: o prédio tem uma estrutura sólida, as instalações elétricas estão dentro das normas de segurança, com todo o seu sistema devidamente aterrado; o sistema de abastecimento de água potável está compatível, o sistema de coleta de lixo está adequado aos padrões higiênicos, o escoamento de águas pluviais e sanitários, estão em funcionamento satisfatório; o ambiente está sempre limpo, observando-se uma preocupação com a higiene ambiental.

Devido às atividades desenvolvidas no estabelecimento, onde o público também é usuário permanente das instalações e tem-se a guarda de vidas, os trabalhos de manutenção predial, principalmente os de instalações elétricas, água potável, prevenção e combate a incêndios, deverão ter caráter permanente, a fim de evitar catástrofes.

Foram observadas as tarefas e acompanhamento dos ciclos do processo produtivo; fazendo questionamentos e solicitando informações dos trabalhadores, objetivando identificar os riscos existentes.

2.2.3 Exames Médicos Ocupacionais

De acordo com o item 7.4.1 da NR-07, independentemente do cargo ou função que ocupem, todos os funcionários deverão se submeter a exames médicos ocupacionais – admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

Exame Admissional – deve ser realizado obrigatoriamente antes de data de admissão (antes que ele assuma suas funções). Identifica os trabalhadores com saúde normal, aqueles com doença relacionada ao trabalho e aqueles com doenças não relacionadas ao trabalho visando avaliar o estado de saúde físico e mental para o exercício da função. (BRASIL, 1999).

Vale destacar que mesmo em vigência a normativa do MTE desde 1994, ainda se percebe que muitas empresas deixam de cumprir o preconizado. Em estudo realizado por Miranda (2002) em Salvador (BA) com 30 empresas com mais de 100 empregados, atuando nos setores Industrial, de Serviços e Comércio, com graus de risco variado, foi verificado que 85,7% apresentaram inconsistência em

seus PCMSO, sendo 71,4% no exames periódicos, 3,6% no exame admissional e 3,6% com os demissionais. Segundo Miranda (2002), a experiência mundial tem demonstrado que a ação da fiscalização estatal é limitada e raramente tem sido suficiente, o que torna cada vez mais importante a fiscalização exercida diretamente pelos próprios trabalhadores e pelos seus sindicatos no sentido de cumprimento da norma.

Outro aspecto que foi estudado no trabalho citado, foi a participação do trabalhador na confecção do PCMSO, concluindo-se que em nenhuma delas essa elaboração tinha contado com qualquer participação dos trabalhadores (ou de representantes de seu sindicato), sendo que em 25 (89,3%) os documentos-base do PPRA ou do PCMSO não foram apresentados e discutidos na CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

Não menos importante é o aspecto da fiscalização insuficiente por parte do órgão responsável, o MTE, possuidor de um contingente de auditores em número insuficiente para inspecionar todos os estabelecimentos em atividade, revelando a existência de um auditor fiscal para cerca de 6.000 estabelecimentos, ou seja, um auditor fiscal para cada 40.000 trabalhadores em atividade no país. (MIRANDA, 2002).

Exame Periódico – realizado de maneira obrigatória anualmente para todos os trabalhadores, e /ou de acordo com a periodicidade de controle que a sua função exija. Sua finalidade é identificar os trabalhadores com saúde normal, aqueles com doenças relacionadas ao trabalho como também os riscos ocupacionais relacionados com a atividade, com doença não relacionada ao trabalho, alterações nas condições de saúde do trabalhador, de natureza ocupacional ou não e orientar ações corretivas. Basicamente mantém sob controle os trabalhadores expostos a riscos ou situações em que sua função possa implicar em desencadeamento ou agravamento de doenças ocupacionais, e aqueles onde já exista um processo crônico de doença, ocupacional ou não. Para os demais trabalhadores, a periodicidade, além de depender da função exercida, também deve considerar a faixa etária: anual, para menores de 18 anos e maiores de 45 anos, e bienal de 18 a 45 anos. (BRASIL, 1999).

Exame de Retorno ao Trabalho – deverá ser realizado obrigatoriamente no 1º dia de volta ao trabalho, em caso de ausência igual ou superior a (30) trinta dias, por doença, acidente de qualquer natureza, reabilitação profissional e parto.

Permite avaliar a sua real condição de trabalho, frente a possíveis consequências de saúde que tenham permanecido após sua recuperação, para reassumir suas funções. (BRASIL, 1999).

Exame de Mudança de Função – deverá ser realizado obrigatoriamente antes da data de mudança de função ou atividade do empregado, caso esta alteração implique em mudança dos riscos ocupacionais em relação à origem. Permite avaliar os trabalhadores com saúde normal, aqueles com doença relacionada ao trabalho, aqueles com doenças não relacionadas ao trabalho como também os riscos ocupacionais relacionados com a atividade e verificar a adequação da saúde do trabalhador às exigências da nova função. (BRASIL, 1999).

Exame Demissional – deverá ser realizado obrigatoriamente até a data de desligamento do empregado, caso o ultimo exame tenha sido realizado há mais de 90 dias. Tem por finalidade identificar os trabalhadores com saúde normal, aqueles com doenças relacionadas ao trabalho (que terão sua demissão suspensa se ainda apresentarem sinais ou sintomas de atividade. Caso as lesões estejam consolidadas, autoriza-se a demissão, consignando-as ao ASO, no campo das observações), aqueles com doenças não relacionadas ao trabalho, (que poderão ser demitidos, recebendo obrigatoriamente orientações médicas pertinentes ao tratamento ou o encaminhamento indicado para tratamento de sua patologia). (BRASIL, 1999).

Recomendamos que a empresa realize o exame demissional em todos os seus trabalhadores, e embora o MTE aceite um exame até 90 dias (em caso de empresa com grau de risco III e IV) ou 135 dias (em caso de grau de risco I e II) antes da demissão, é melhor realizar o exame no ato da demissão visto que existem várias doenças que podem se manifestar nesse intervalo de tempo, o que pode favorecer problemas judiciais para a empresa.

Vale ressaltar que o PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, mas segundo Carvalho (1997) em uma avaliação das condições de trabalho na construção de edificações no triangulo Crajubar (formado pelas cidades do Crato, Juazeiro e Barbalha) no Ceará, onde foi realizado estudo preliminarmente, com um levantamento das empresas e obras nas três cidades, depois, teve como instrumento de coleta de informações um formulário de entrevista questionada aplicado aos serventes, oficiais, encarregados e mestres-de-obras. Foi relatado por

pouco mais da metade dos trabalhadores, que as empresas não oferecem qualquer assistência à saúde; 49% dos trabalhadores entrevistados relataram que a empresa onde trabalham lhes oferece assistência médica. Entretanto, quando solicitados a especificarem o tipo de assistência, a maioria destes (72%), não soube relatar, enquanto que 38% citaram aquisição de medicamentos, disponibilidade de médico, encaminhamento ao hospital, abono dos dias afastados do trabalho por enfermidade. Até mesmo a realização dos exames ocupacionais, exigidos pela NR-07, não é cumprida por parte das empresas, deixando os trabalhadores sem este serviço, conforme informou 61% dos entrevistados. 23% dos trabalhadores entrevistados responderam, por sua vez, que a empresa em que trabalham, realiza exame médico ocupacional com seus funcionários. Destes, quase a totalidade são exames admissionais. Ainda ressaltando o mesmo trabalho, foi verificado que apesar de ser exigência da NR-07 que as empresas disponham de materiais de primeiros socorros em suas dependências, 39% dos trabalhadores afirmaram que onde trabalham não há este suprimento, e 12% que não sabem informar.

2.2.4 Exames realizados em cada situação

Exame Admissional – realizado o exame clínico geral e exames complementares de acordo com a função que o trabalhador irá exercer na empresa.

Exame Periódico – realizado o exame clínico geral e exames complementares de acordo com a periodicidade, ou outros a critério médico de acordo com as queixas do trabalhador.

Em virtude de se tratar de uma clínica especializada em exames de prevenção de câncer, é realizado o Papanicolau anualmente nas empregadas e a mamografia anual naquelas acima de 40 anos com o objetivo de promover a saúde através de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas e obstétricas e reduzir o absenteísmo por essas doenças. É oferecido também exame de hemograma completo e contagem de plaquetas semestralmente a técnica que opera o aparelho de mamografia no sentido de detectar precocemente doenças induzidas por radiações ionizantes.

Neste quesito, vale ressaltar o trabalho realizado por Brand, Fontana e Santos (2011), com exames periódicos de 8 (oito) técnicos de raio x que trabalham em 3 (três) hospitais no RS, onde foi constatado que, com relação aos exames da

função eritrocitária, os dados são desanimadores. Cerca de 25% do grupo de técnicos pesquisados responderam nunca ter realizado esse exame desde que ingressaram na radiologia, o que é prevalente entre os que se encontram há mais tempo no serviço. Esse dado permite uma reflexão sobre a causa dessa negligência: ou os trabalhadores não estão sendo orientados sobre a relevância desse controle ou só realizarão os exames quando já apresentarem algum sinal e/ou sintoma de adoecimento o que vai contra os propósitos do PCMSO que tem como objetivo principal a prevenção, rastreamento e diagnóstico de danos à saúde relacionados ao trabalho.

Exame de Retorno ao Trabalho – os exames complementares serão solicitados a critério médico tendo em vista a função do trabalhador.

Exame de Mudança de Função – além do exame clínico geral, deverão ser feitos os exames complementares solicitados para admissão na respectiva função.

Exame Demissional – os exames complementares, além dos solicitados a critério do médico do trabalho, levando-se em conta as possíveis queixas do trabalhador e o tempo decorrido desde o último exame ocupacional.

2.2.5 Do prontuário

Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, facilmente identificável, que ficará sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO, sendo que seu arquivamento deve ser feito de modo a garantir o sigilo das informações confidenciais que nele contém. Tais registros devem ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador, pois este é o prazo de prescrição das ações pessoais (Código Civil Brasileiro – Artigo 177), além de ser importante ter-se a história profissional do servidor, e mesmo para estudos epidemiológicos futuros.

O trabalhador deve ser comunicado dos resultados de seus exames, além de ser entregue ao mesmo uma cópia destes, ficando os originais em seu prontuário. (BRASIL, 1999).

2.2.6 Procedimentos Médicos Complementares

Os Exames Complementares são, obrigatoriamente, custeados pela empresa e compreendem provas laboratoriais de natureza ocupacionais necessárias para o monitoramento da exposição a agentes nocivos. Além dessas, outras provas podem ser solicitadas, a critério médico, para prevenir situações capazes de gerar agravos à saúde dos trabalhadores, sendo realizadas de acordo com cada função exercida por este. (BRASIL, 1999).

2.2.7 Normas Complementares

Independente das normas presentes neste PCMSO cabe aos empregadores e aos trabalhadores, cumprirem a legislação vigente e buscarem o máximo na prevenção de acidentes e na saúde dos trabalhadores, procurando a conscientização de todos sobre a importância dessas ações.

Vale ressaltar, conforme Gomez e Costa (apud SILVA, 2014) na prática, o conceito de saúde ocupacional não conseguiu atingir os objetivos propostos.

Segundo Rocha (apud SILVA, 2014) o conceito integral da Medicina Ocupacional, proposto pela NR-07, ainda não foi efetivamente integrado à rotina de muitos médicos na condução do PCMSO e muito ainda precisa ser feito para que exista um sistema de Medicina Ocupacional mais eficaz e comprometido com a saúde dos trabalhadores.

2.2.8 Medidas Corretivas

Caso seja identificada alguma anormalidade nos exames médicos e avaliações clínicas, o trabalhador deverá ser afastado do local de trabalho, emitida uma CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) e depois encaminhado para a previdência social. (BRASIL, 1999).

2.2.9 Procedimentos em caso de anormalidades em cada um dos exames

Exame Admissional – no caso de identificação de alterações, o empregado deverá ser avaliado por especialista na área específica, para auxílio de conduta e se comprovadas realmente alterações, isto implicará em restrições à atividade ou inaptidão do trabalhador para a função a que se destina, o que deverá ser escrito no ASO. (BRASIL, 1999).

Exame Periódico – se houver constatação denexo causal com o agente ambiental existente no posto de trabalho, será emitida uma CAT e o trabalhador deve ser encaminhado a um médico especialista para tratamento e se for necessário ele será afastado do local de trabalho onde haja o agente causador. (BRASIL, 1999).

Exame de Mudança de Função – se o trabalhador apresentar alguma alteração que tenha nexocom a função exercida, o procedimento deverá ser igual ao periódico. Se a alteração apresentada puder ser agravada ou se for impeditiva para a nova função, a mudança de função não será autorizada. (BRASIL, 1999).

Exame de Retorno ao Trabalho – neste caso, se o trabalhador apresentar alguma alteração que provoque sua inaptidão, deve ser encaminhado à previdência para realizar perícia médica. (BRASIL, 1999).

Exame Demissional – se o trabalhador apresentar alguma doença profissional no ato da demissão, esta deverá ser suspensa até que esteja em perfeitas condições de saúde para seu desligamento da empresa. Em caso de doença não ocupacional, deverá ser encaminhado a um médico especialista para solicitação de um parecer técnico. (BRASIL, 1999).

2.2.10 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

Conforme o item 7.4.4 da NR-07, após o exame médico do trabalhador, o médico deve emitir um atestado que constará de duas vias sendo uma entregue ao trabalhador com sua assinatura e recibo, a outra via deverá ficar arquivada na empresa a disposição da fiscalização da superintendência regional do trabalho e emprego.

Nesse atestado deve constar se o trabalhador encontra-se apto ou inapto.

De acordo com o item 7.4.4.3 da NR-07, o ASO deverá conter no mínimo:
(Alterado pela Portaria n.º 8, de 05 de maio de 1996):

- a) nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do trabalhador, conforme instruções técnicas expedidas pela SSST (Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho);
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- e) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM.

2.2.11 Relatório Anual do PCMSO

No item 7.4.6 da NR- 07 encontramos as orientações sobre este relatório que deverá ser elaborado depois de um ano de vigência do PCMSO.

Neste documento deverão constar todas as atividades desenvolvidas durante o ano na empresa, na área de saúde dos trabalhadores.

Este relatório mantém o PCMSO atualizado sempre e adequa o programa a outras medidas básicas que tenham sido executadas de acordo com os eventos corridos durante o ano na empresa ou notificação do auditor fiscal do trabalho.

2.2.12 Primeiros Socorros

De acordo com o item 7.5.1 da NR-07:

- Todo estabelecimento deverá estar equipado com todo o material para a prestação de primeiros socorros;
- Este material deverá permanecer em local de fácil acesso e aos cuidados de uma pessoa treinada para utilizá-lo de forma correta.

Em caso de acidente de maior gravidade, o trabalhador deverá ser encaminhado para atendimento hospitalar.

2.2.13 Dos Terceirizados

A empresa, no momento da contratação de serviços terceirizados, deverá exigir da empresa contratada, a apresentação dos seguintes documentos: PCMSO, PPRA, ASO dos empregados, Ordem de Serviço sobre Medicina e Segurança do Trabalho, LTCAT – (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), PPP – (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Essa exigência é muito importante para a empresa, pois uma vez contratado o serviço de outra empresa, ela torna-se solidariamente responsável por todas as reclamações e problemas trabalhistas que as empresas contratadas venham a ter. Significa dizer que as ações judiciais ajuizadas contra as empresas contratadas atinjam igualmente a empresa contratante, bem como qualquer problema junto à fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. Agindo dessa forma, a empresa poderá evitar futuros problemas judiciais. (BRASIL, 1999).

2.2.14 Recomendações e Observações Gerais

A seguir apresentaremos alguns aspectos relevantes referentes às normativas do MTE (BRASIL, 1999):

- a) De acordo com a Portaria 3.257 do Ministério do Trabalho e Emprego, recomenda-se que sejam adotadas, na empresa, medidas restritivas ao hábito de fumar, especialmente em ambientes fechados, nos quais a ventilação natural seja reduzida ou que sejam adotados sistemas de condicionamento de ar. Recomendam-se, no caso de haver fumantes na empresa que sejam delimitadas áreas restritas para os mesmos;
- b) Conforme o disposto na Portaria 3.195 do Ministério do Trabalho e Emprego recomenda-se a realização anual de Campanhas de Prevenção à AIDS. Nestas, as seguintes ações são recomendadas: palestras e debates, divulgação educativa através da imprensa falada e

escrita, confecção e distribuição gratuita de cartazes, livretos, cartilhas, folhetos e demais impressos relacionados com os objetivos da campanha e exibição de filmes e slides sobre o assunto;

- c) A empresa não deverá arquivar os atestados de saúde ocupacional de seus empregados sem suas assinaturas, sob pena de incorrerem em prática passível de multa, quando da fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;
- d) A empresa é proibida por lei de solicitar o teste de HIV a qualquer empregado;
- e) Todo EPI (Equipamento de Proteção Individual) adquirido pela empresa deverá conter o CA (Certificado de Aprovação) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) A empresa deverá elaborar e manter atualizado o PPP de todos os seus empregados;
- g) Realizar treinamento periódico sobre Noções de Primeiros Socorros, doenças decorrentes da exposição aos riscos existentes na empresa, dentre outros relacionados à Medicina do Trabalho;
- h) Implantar programa de prevenção de câncer, através da coleta de Papanicolau anualmente nos trabalhadores do sexo feminino, em razão do contato com pacientes portadoras do vírus HPV;
- i) Nos setores onde haja produtos químicos, fornecer orientações sobre o uso e manuseio dos produtos e conhecimentos dos riscos e uso dos EPI necessários;
- j) Ler atentamente o conteúdo do PCMSO;
- k) Encaminhar os trabalhadores para fazer os exames laboratoriais recomendados neste programa e logo em seguida encaminhá-los ao médico do trabalho para a realização dos exames médicos periódicos na data recomendada;
- l) Em caso de acidente do trabalho deverá ser preenchida e encaminhada a CAT;

m) Segundo a lei previdenciária (Art. 22 da Lei 8.213/91) cabe à empresa comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social, através da CAT, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, e deverá ser preenchida em 6 (seis) vias, sendo:

- 1ª via: ao INSS;
- 2ª via: à empresa;
- 3ª via: ao segurado ou dependente;
- 4ª via: ao sindicato de classe do trabalhador;
- 5ª via: ao Sistema Único de Saúde-SUS;
- 6ª via: à Delegacia Regional do Trabalho.

2.2.15 Responsabilidades referentes à realização dos exames médicos ocupacionais

- a) **Empresa** – (setor de recursos humanos): Encaminhar os empregados para a realização dos exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função e demissionais;
- b) **Empresa** – (gerentes): Garantir a liberação e o comparecimento dos empregados para a realização dos exames médicos ocupacionais;
- c) **Médico do Trabalho** – Os médicos do trabalho deverão estar preparados para identificar e tipificar as relações Trabalho-Saúde-Doença, restaurar a saúde, evitar que o trabalho determine ou contribua para o adoecimento, facilitando, na medida do possível, para que ele se torne uma oportunidade de melhoria da saúde e da qualidade de vida;

É essencial, portanto, que o médico conheça a fundo o posto e o meio ambiente de trabalho e seja consciente de que as descrições padronizadas dos postos de trabalho podem ser excessivamente superficiais e ainda equivocadas. Neste sentido, e levando em consideração o contido na NR-07, quanto à elaboração de um programa de controle da saúde do trabalhador, não é permitida a realização de exames avulsos, ou seja, exames desconectados ou não prescritos em um PCMSO da empresa, pois ferem os princípios da prática ética da Medicina do Trabalho;

Realizar os exames de saúde ocupacional;

Emitir os ASO;

- d) **Empregados** – Comparecer e submeter-se aos exames de saúde ocupacional nas datas de convocação.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito já foi alcançado no campo da saúde do trabalhador. Com a implementação dos programas ambiental (PPRA) e médico (PCMSO), da emissão do atestado de saúde (ASO) e da valorização da participação do trabalhador, houve mudança do foco na doença para dar ênfase à nova visão de “saúde ocupacional”, centrada na saúde de grupos específicos de trabalhadores, avaliando-os individual e coletivamente. A saúde e a segurança no trabalho são essenciais em todos os elos da cadeia produtiva; sem elas, não haverá sustentabilidade dos negócios e verdadeiro desenvolvimento social e econômico.

Os PCMSO devem ter por objetivos a promoção e a preservação da saúde do trabalhador, devendo ser a tradução da Medicina do Trabalho no seu amplo campo de atuação, com foco maior na promoção da saúde e contemplando a prevenção em todos os níveis.

Antes de elaborar os PCMSO propriamente ditos, o médico do trabalho deverá interagir com as áreas de segurança, meio ambiente, administrativa e de gestão de pessoas (Recursos Humanos). Para estabelecer nexos entre doença e trabalho e para avaliar capacidade laborativa, o médico do trabalho deve ter identificados os fatores de risco e as exigências físicas e psíquicas no processo e ambiente laboral.

Devem-se estabelecer critérios de escolha dos centros de apoio ao diagnóstico, podendo-se tomar como base a certificação do controle de qualidade dos serviços. Nesse sentido, convém lembrar que o item 7.3.2 da NR-07 assinala a responsabilidade do médico coordenador sobre a qualidade dos exames complementares realizados.

Como benefícios implícitos no PCMSO podemos verificar a projeção positiva da Empresa, ou seja, sua atenção e cuidado não só com a saúde do homem como também do ambiente. Isso traz credibilidade para a Empresa, como também respeito em relação aos trabalhadores, ao mercado, aos órgãos públicos, entidades sindicais e outras responsáveis pela fiscalização do cumprimento do PCMSO, salvaguardando-a de eventuais infortúnios e dissabores legais.

É necessário estimular o conhecimento da legislação atual de segurança e saúde do trabalhador, aprimorar e difundir condutas e procedimentos nessa área e intensificar a fiscalização, tanto intra empresa (por meio de auditorias internas)

quanto externamente (por meio de auditores do trabalho), a fim de se obter um bom padrão técnico dos documentos e alcançar o objetivo pretendido na elaboração, implementação e execução dos programas de segurança e saúde.

A empresa deverá cumprir este PCMSO e acompanhar a sua implantação, a fim de promover a saúde de seus empregados, bem como de cumprir a legislação referente à saúde do trabalhador.

O PCMSO uma vez elaborado e aprovado pela empresa, adquire força de lei, devendo o empregador cumpri-lo em sua totalidade, sob pena de incorrer em ato passível de multa pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

O empregador assume total responsabilidade pela implantação das medidas e normas estabelecidas neste PCMSO assinando este documento juntamente com o responsável pela sua elaboração.

O câncer de colo uterino é causado por um vírus denominado HPV que sabemos ser transmissível principalmente através das relações sexuais, embora um pequeno percentual possa se transmitir através de fomites (toalhas, sabonetes e outros objetos). A empresa em questão trabalha na prevenção de câncer e encontra-se frequentemente em contato com esse vírus, por isso se propõe a realizar o exame preventivo anual em suas colaboradoras com o intuito de prevenir e detectar precocemente o vírus HPV.

Com relação ao câncer de mama, sabemos que é multifatorial e que o stress a que somos submetidos no dia a dia, nos torna mais vulneráveis aos mais variáveis tipos de doenças. Pensando em detectar precocemente o câncer de mama, a empresa se propõe a realizar mamografia anualmente de suas colaboradoras com mais de 40 anos.

REFERÊNCIAS

BRAND, C. I.; FONTANA, R. T.; SANTOS, A. V. A saúde do trabalhador em radiologia: algumas considerações. **Texto Contexto Enferm.**, Florianópolis, jan./mar., v. 20, n. 1, p. 68-75, 2011.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. **Legislação de Segurança e Saúde no Trabalho**. Brasília (DF), 1999.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego (BR). **Norma Regulamentadora Nº 07**. Dispõe sobre o Programa do Controle Médico de Saúde Ocupacional, de 29.12.94. Portaria SSST nº 24, Brasília (DF), 1994.

CARVALHO, R. J. M. **Condições de trabalho na construção de edificações no Triângulo Crajubar**: relatório de pesquisa. Juazeiro do Norte, 1997.

CASTRO, P. G. Biossegurança: responsabilidade no cuidado individual e no cuidado coletivo. **Cadernos da Escola de Saúde**, Curitiba, n. 6, p. 218-231, 2011.

HYEDA, A. et al. Gestão da qualidade dos exames médicos do programa de saúde ocupacional da empresa: uma análise preliminar. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, São Paulo, 2014, p. 66-72.

LIMA, W. E. **Exame Médico Periódico de Saúde**. 2013. 25 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Medicina do Trabalho) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

MARIANO, S. R. H. **Percepção da Qualidade do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)**: um estudo entre as empresas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.

MIRANDA, C. R. **PPRA/PCMSO**: auditoria, inspeção do trabalho e controle social. Trabalho de auditoria. Salvador, 2002.

SILVA, A.V. **Integração em Segurança e Saúde do Trabalhador**: treinando quem nos ajuda. Curso de Atualização. Natal, 2012.

SILVA, E. S. N.; SANTOS, T. F. V. Análise dos padrões técnicos de Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Atestados de Saúde Ocupacional por meio de auditoria interna. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 50-56, 2014.

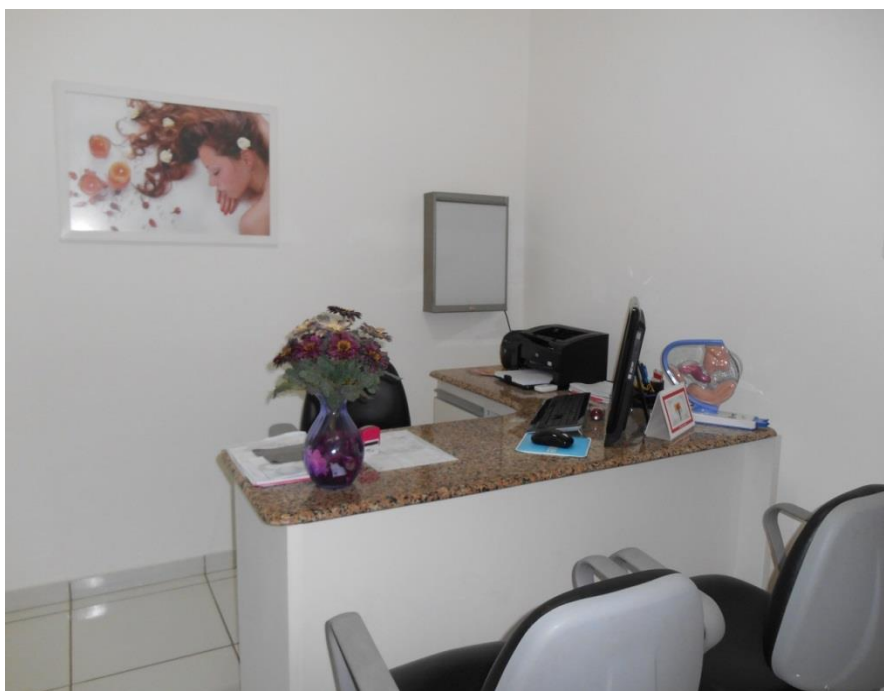
APÊNDICE A: Fotografias da Empresa

Fotografia 1 – Recepção



Fonte: Própria Autoria.

Fotografia 2 – Consultório



Fonte: Própria Autoria.

Fotografia 3 – Administração



Fonte: Própria Autoria.

Fotografia 4 – Sala de exame



Fonte: Própria Autoria.

Fotografia 5 – Refeitório



Fonte: Própria Autoria.

Fotografia 6 – Sala de ultrassonografia



Fonte: Própria Autoria.

Fotografia 7 – Sala de Mamografia



Fonte: Própria Autoria.

Fotografia 8 – Banheiro da Recepção



Fonte: Própria Autoria.